



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprime-se o art. 437 do substitutivo ao PLP 68 de 2024, aprovado na CCJ, renumerando os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há, no Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, critérios e detalhamentos importantes para o funcionamento da previsão constitucional de um Imposto Seletivo (IS) que incida sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

No Art. 437, restou estabelecido que

*Art. 437. A lei deverá prever os critérios em que as ações de mitigação de danos ambientais ou à saúde humana implicarão redução em até 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota do Imposto Seletivo.*

Ainda que pese a tentativa de incentivar as ações de mitigação de danos ambientais ou à saúde humana, o artigo em comento cria espaço para que legislação ordinária venha a, efetivamente, criar metodologias para um redutor do imposto seletivo.

Uma vez que o imposto seletivo se propõe a reduzir, por meio do aumento de preço, o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, a realização de mitigações de danos não irão, por si só, reduzir o consumo daquilo que causa o dano, e a redução de preços relativos com base neste argumento vai de encontro ao espírito do que se busca estabelecer por meio do Imposto Seletivo.



Deste modo, conclamo os pares a apoiar esta emenda, e suprimir o Art. 437 do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1633989952>